

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2012  
Processo n.º 23163.000537/2012-54

ON LINE TELEINFORMÁTICA CONSTRUÇÕES CIVIL E ELLTDA, CNPJ: 94.565.892/0001-11, sediada na cidade de Pelotas-RS, representada neste ato pelo seu representante legal o Senhor OSVALDO SOARES SILVA, devidamente identificado (última alteração de contrato social em anexo), vem na forma Legislação Vigente, impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir:

DO MOTIVO:

A presente licitação tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a execução do projeto de cabeamento estruturado do Campus Avançado Santana do Livramento, pertencente ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, na cidade de Santana do Livramento/RS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0001-46, através da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria n.º 673/2012 e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23163.000537/2012-54, tornou público que realizará a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, no regime de empreitada por preço global, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações pertinentes e demais exigências deste Edital e seus Anexos, em sessão pública, mediante as condições seguintes:

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a execução do projeto de cabeamento estruturado do Campus Avançado Santana do Livramento, pertencente ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, na cidade de Santana do Livramento/RS.

5.6.1. Para atendimento à qualificação técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da licitante em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).
- b) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional (is) de nível superior ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, o(s) qual (is) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para outra empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado.
- b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; de

000004

declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.6.2. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

5.6.2.1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) para qualificação técnica da licitante.

5.6.3. Atestado de vistoria emitido pela Diretoria de Projetos e Obras do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para cuja obtenção a licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local das obras de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.6.3.1. A vistoria deverá ser feita, mediante agendamento prévio, através dos telefones (53) 3026.7241 e 3026.7242, com a Diretoria de Projetos e Obras, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

5.6.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

5.6.3.3. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, devidamente credenciado, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, carteira de registro no CREA e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Nossa empresa se sente surpreendida por este Edital de Licitação quando tem o objetivo já citado acima e que nas **EXIGENCIAS PARA HABILITAÇÃO**, seja:

b) Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, o(s) qual(is) deve(m) ser apresentado(s) acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para outra empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto ora licitado.

Este edital foi classificado como "execução do projeto de cabeamento estruturado".

Por este motivo, existe uma anormalidade na exigência do Atestado de Responsabilidade Técnica, **Comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura da licitação, profissional(is) de nível superior ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA**, sendo que nenhum engenheiro civil ou arquiteto podem assumir tal responsabilidade, pois o CREA não reconhece tais atribuições ao engenheiro civil e arquiteto.

Os únicos profissionais que podem assumir tais Responsabilidades Técnicas em instalações elétricas e redes de informática são o Engenheiro Eletricista e o **Eletrotécnico**.

Este edital contempla somente "CABEAMENTO ESTRUTURADO", sendo que a responsabilidade técnica também pode ser do **ELETROTÉCNICO** devidamente registrado no CREA.

Entendemos que o objetivo de uma Licitação está bem descrito na Lei 8.666/93 art.3º sendo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais **vantajosa** para Administração e será processada e julgada em

estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PARAGRAFO 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objetivo do contrato;

Conforme o Art.30, parágrafo 1º do inciso I – capacitação técnico-profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou **OUTRO** devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, limitada estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedado as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Em anexos, xerox de Atestados Técnicos onde o responsável é um ELETROTÉCNICO.

Em anexo também esta o **DECRETO No 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985** que regulamenta a **LEI nº 5.524 de 05 de novembro de 1968**, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

**Fico surpreendido como ELETROTÉCNICO não ser reconhecido como tal profissional, devidamente capacitado por esta entidade que na época se chamava ETFPEL, como responsável técnico para este certame.**

Com relação ao exposto fica explícito que a exigência deste edital com relação ao Atestado de Capacidade Técnica fere a Lei 8.666/1993 no seu artigo 30 e por este motivo pedimos deferimento.

Pelotas, 08 de agosto de 2012.



Osvaldo Soares Silva

## Alteração de Contrato Social nº06

**On Line Teleinformática e Construções Elétricas Ltda EPP**

**Oswaldo Soares da Silva**, brasileiro, natural de Pelotas/RS, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF 338.342.020-53, CI 502.806.9705, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Major Cícero de Goes Monteiro nº 513 – centro – Pelotas/RS, CEP 96015-190 e **Daiane Raymundo Silva**, natural de Pelotas/RS, solteira, comerciante, CPF 016.154.950-02, CI 109.532.6871 emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Major Cícero de Goes Monteiro, nº513, centro, CEP 96.015-190, na cidade de Pelotas/RS, únicos sócios da sociedade limitada **On Line Teleinformática e Construções Elétricas Ltda EPP**, com sede à Rua Major Cícero de Goes Monteiro, 513 – Centro – Pelotas/RS, CEP 96015-190, inscrita no CNPJ sob nº 94.565.892/0001-11, registrada na Junta Comercial do Rio grande do Sul sob NIRE 43202384654 em 04/05/1992 e posteriormente alterações em 04/07/2005 sob o nº 2599088 e em 26/12/2006 sob o nº2782223, em 08/10/2007 sob o nº2888373, em 07/04/2010 sob o nº3286237, em 04/08/2011 sob nº3518474, resolvem assim alterar o Contrato Social:

1ª A Sociedade passa a girar sob o nome empresarial de **On Line Teleinformática e Construção Civil e Elétrica Ltda EPP**, com sede a Rua Major Cícero de Goes Monteiro, nº513 – Centro – Pelotas/RS, CEP 96015-190

2ª O objeto social passa a ser construção civil, comércio varejista de equipamentos e acessórios de informática em geral, materiais elétricos e telefonia, instalações elétricas, redes de informática e telefonia.

3ª A empresa resolve alterar o contrato social para R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000(Cento e cinquenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizados em moeda corrente nacional.

4ª A administração e o uso do nome empresarial caberá a ambos os sócios, os quais ficam investidos de todos os poderes necessários à administração da sociedade, vedado, no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

A vista das modificações ora ajustadas o Contrato Social fica **consolidado** com a seguinte redação:

Primeira – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **On Line Teleinformática e Construção Civil e Elétrica Ltda EPP**, com sede à Rua Major Cícero Goes Monteiro, nº 513 – Centro – Pelotas/RS, CEP 96015-190

Segunda – O objeto social é construção civil, comércio varejista de equipamentos e acessórios de informática em geral, materiais elétricos e telefonia, instalações elétricas, redes de informática e telefonia.

Terceira- O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000(Cento e cinquenta mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 ( Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional assim subscrita:

a ) Oswaldo Soares Silva .....	140.000 quotas.....	R\$ 140.000,00
b ) Daiane Raymundo Silva .....	10.000.quotas.....	R\$ 10.000,00

Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 04 de maio de 1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas e terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços direto de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: Pra efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, por escrito e com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sétima – A administração e o uso do nome empresarial caberá a ambos os sócios, o qual ficam investidos de todos os poderes necessários à administração da sociedade, vedado, no entanto a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Décima Primeira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

Décima Segunda – No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito, Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, e a primeira delas vencendo em 90(noventa) dias após o evento.

Parágrafo Primeiro: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

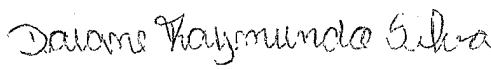
Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação, ou por se encontrar sob os efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quarta – Fica eleito o foro de Pelotas/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados assinam a presente alteração em 03(três) vias de igual teor.

Pelotas-RS, 28 de fevereiro de 2012.


  
Osváldo Soares Silva

  
Daiane Raymundo Silva

CINQUANTENA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/2012 SOB Nº: 3618766

Protocolo: 12/037026-3, DE 06/03/2012

Empresa: 43 2 0238465 4  
ON LINE TELEINFORMÁTICA E  
CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA  
LTDA

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**DECRETO N° 90.922, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1985.**

Regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968,

**DECRETA:**

Art 1º Para efeito do disposto neste Decreto, entendem-se por técnica industrial e técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, os habilitados nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Art 2º É assegurado o exercício da profissão de técnico de 2º grau de que trata o artigo anterior, a quem:

I - tenha concluído um dos cursos técnicos industriais e agrícolas de 2º grau, e tenha sido diplomado por escola autorizada ou reconhecida, regularmente constituída, nos termos das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982;

II - seja portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor;

III - sem habilitação específica, conte, na data da promulgação da Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, 5 (cinco) anos de atividade como técnico de 2º grau.

Parágrafo único. A prova da situação referida no inciso III será feita por qualquer meio em direito permitido, seja por alvará municipal, pagamento de impostos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Art 3º Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art 4º As atribuições dos técnicos industriais de 2º grau, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção;



II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;
2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;
3. elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;
4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;
6. execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 2º Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

§ 3º Os técnicos em Agrimensura terão as atribuições para a medição, demarcação e levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos, funcionar como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art 5º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos técnicos industriais de 2º grau, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Art 6º As atribuições dos técnicos agrícolas de 2º grau em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - desempenhar cargos, funções ou empregos em atividades estatais, paraestatais e privadas;

~~II - atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;~~

II - atuar em atividades de extensão, assistência técnica, associativismo, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)



III - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino de 1º e 2º graus, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino;

~~IV - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional;~~

IV - responsabilizar-se pela elaboração de projetos e assistência técnica nas áreas de: (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

a) crédito rural e agroindustrial para efeitos de investimento e custeio; (Alinea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) topografia na área rural; (Alinea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

c) impacto ambiental; (Alinea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

d) paisagismo, jardinagem e horticultura; (Alinea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

e) construção de benfeitorias rurais; (Alinea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

f) drenagem e irrigação; (Alinea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

~~V - elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;~~

V - elaborar orçamentos, laudos, pareceres, relatórios e projetos, inclusive de incorporação de novas tecnologias; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

VI - prestar assistência técnica e assessoria no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, pericia, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes tarefas:

- ~~1. coleta de dados de natureza técnica;~~
- ~~2. desenho de detalhes de construções rurais;~~
- ~~3. elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra;~~
- ~~4. detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;~~
- ~~5. manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;~~
- ~~6. assistência técnica na aplicação de produtos especializados;~~
- ~~7. execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;~~
- ~~8. administração de propriedades rurais;~~
- ~~9. colaboração nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação.~~

a) coleta de dados de natureza técnica; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) desenho de detalhes de construções rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

c) elaboração de orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalações e mão-de-obra; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

d) detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

e) manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)



f) execução e fiscalização dos procedimentos relativos ao preparo do solo até à colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

g) administração de propriedades rurais; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

VII - conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional;

~~VIII - elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;~~

VIII - responsabilizar-se pelo planejamento, organização, monitoramento e emissão dos respectivos laudos nas atividades de : (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

a) exploração e manejo do solo, matas e florestas de acordo com suas características; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

b) alternativas de otimização dos fatores climáticos e seus efeitos no crescimento e desenvolvimento das plantas e dos animais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

c) propagação em cultivos abertos ou protegidos, em viveiros e em casas de vegetação; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

d) obtenção e preparo da produção animal; processo de aquisição, preparo, conservação e armazenamento da matéria prima e dos produtos agroindustriais; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

e) programas de nutrição e manejo alimentar em projetos zootécnicos; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

f) produção de mudas (viveiros) e sementes; (Alínea incluída pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

IX - executar trabalhos de mensuração e controle de qualidade;

X - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

XI - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial;

~~XII - prestar assistência técnica na comercialização e armazenamento de produtos agropecuários;~~

XII - prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulação de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

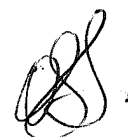
XIII - administrar propriedades rurais em nível gerencial;

XIV - prestar assistência técnica na multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas;

~~XV - conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção;~~

XV - treinar e conduzir equipes de instalação, montagem e operação, reparo ou manutenção; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XVI - treinar e conduzir equipes de execução de serviços e obras de sua modalidade;



~~XVII - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional.~~

XVII - analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades peculiares da área a serem implementadas; (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 1º Os técnicos em Agropecuária poderão, para efeito de financiamento de investimento e custeio pelo sistema de crédito rural ou industrial e no âmbito restrito de suas respectivas habilitações, elaborar projetos de valor não superior a 1.500 mvr.

§ 2º Os técnicos Agrícolas do setor agroindustrial poderão responsabilizar-se pela elaboração de projetos de detalhes e pela condução de equipe na execução direta de projetos agroindustriais.

XVIII - identificar os processos simbióticos, de absorção, de translocação e os efeitos alelopáticos entre solo e planta, planejando ações referentes aos tratamentos das culturas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XIX - selecionar e aplicar métodos de erradicação e controle de vetores e pragas, doenças e plantas daninhas, responsabilizando-se pela emissão de receitas de produtos agrotóxicos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XX - planejar e acompanhar a colheita e a pós-colheita, responsabilizando-se pelo armazenamento, a conservação, a comercialização e a industrialização dos produtos agropecuários; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXI - responsabilizar-se pelos procedimentos de desmembramento, parcelamento e incorporação de imóveis rurais; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXII - aplicar métodos e programas de reprodução animal e de melhoramento genético; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIII - elaborar, aplicar e monitorar programas profiláticos, higiênicos e sanitários na produção animal, vegetal e agroindustrial; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIV - responsabilizar-se pelas empresas especializadas que exercem atividades de dedetização, desratização e no controle de vetores e pragas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXV - implantar e gerenciar sistemas de controle de qualidade na produção agropecuária; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVI - identificar e aplicar técnicas mercadológicas para distribuição e comercialização de produtos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVII - projetar e aplicar inovações nos processos de montagem, monitoramento e gestão de empreendimentos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXVIII - realizar medição, demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetar, conduzir e dirigir trabalhos topográficos e funcionar como perito em vistorias e arbitramento em atividades agrícolas; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXIX - emitir laudos e documentos de classificação e exercer a fiscalização de produtos de origem vegetal, animal e agroindustrial; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXX - responsabilizar-se pela implantação de pomares, acompanhando seu desenvolvimento até a fase produtiva, emitindo os respectivos certificados de origem e qualidade de produtos; (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

XXXI - desempenhar outras atividades compatíveis com a sua formação profissional. (Inciso incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 1º Para efeito do disposto no inciso IV, fica estabelecido o valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por projeto. (Parágrafo incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

§ 2º As atribuições estabelecidas no **caput** não obstam o livre exercício das atividades correspondentes nem constituem reserva de mercado. (Parágrafo incluído Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 7º Além das atribuições mencionadas neste Decreto, fica assegurado aos Técnicos Agrícolas de 2º grau o exercício de outras atribuições desde que compatíveis com a sua formação curricular.

Art 8º As denominações de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau ou, pela legislação anterior, de nível médio, são reservadas aos profissionais legalmente habilitados e registrados na forma deste Decreto.

~~Art 9º O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Federal de Educação.~~

Art. 9º O disposto neste Decreto aplica-se a todas as habilitações profissionais de técnico de 2º grau dos setores primário e secundário, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

~~Art 10. Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, considerados, em cada caso, os conteúdos das disciplinas que contribuem para sua formação profissional. (Revogado pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)~~

Art 11. As qualificações de técnico industrial ou agrícola de 2º grau só poderão ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais possuidores de tais títulos.

Art 12. Nos trabalhos executados pelos técnicos de 2º grau de que trata este Decreto, é obrigatória, além da assinatura, a menção explícita do título profissional e do número da carteira referida no art. 15 e do Conselho Regional que a expediu.

Parágrafo único. Em se tratando de obras, é obrigatória a manutenção de placa visível ao público, escrita em letras de forma, com nomes, títulos, números das carteiras e do CREA que a expediu, dos autores e co-autores responsáveis pelo projeto e pela execução.

Art 13. A fiscalização do exercício das profissões de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau será exercida pelos respectivos Conselhos Profissionais.

Art 14. Os profissionais de que trata este Decreto só poderão exercer a profissão após o registro nos respectivos Conselhos Profissionais da jurisdição de exercício de sua atividade.

Art 15. Ao profissional registrado em Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional será expedida Carteira Profissional de Técnico, conforme modelo aprovado pelo respectivo Órgão, a qual substituirá o diploma, valendo como documento de identidade e terá fé pública.

~~Parágrafo único. A Carteira Profissional de Técnico conterá, obrigatoriamente, o número do registro e a habilitação profissional de seu portador.~~

Parágrafo único. A Carteira Profissional conterá, obrigatoriamente, o número do registro e o nome da profissão, acrescido da respectiva modalidade. (Redação dada pelo Decreto nº 4.560, de 30.12.2002)

Art 16. Os técnicos de 2º grau cujos diplomas estejam em fase de registro poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Profissional, por um ano, prorrogável por mais um ano, a critério do mesmo Conselho.

Art 17. O profissional, firma ou organização registrados em qualquer Conselho Profissional, quando exercerem atividades em outra região diferente daquela em que se encontram registrados, obrigam-se ao visto do registro na nova região.

Parágrafo único. No caso em que a atividade exceda a 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, sua agência, filial, sucursal ou escritório de obras e serviços, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.

Art 18. O exercício da profissão de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau é regulado pela Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e 6.994, de 26 de maio de 1982.

Art 19. O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Decreto.

Art 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 06 de fevereiro de 1985, 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
*Murillo Macêdo*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.1985



000015A



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320-2100 - 90.620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão N°: 1323468  
Validade: 31/03/2013  
Razão Social: ON LINE TELEINFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
Registro N°: 140234 desde 05/01/2006  
CNPJ: 94.565.892/0001-11

Registrada para: NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA: INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM UNIDADES CONSUMIDORAS,  
REDES DE INFORMÁTICA E TELEFONIA PREDIAIS.

Observações: NADA CONSTA

Restrições: NADA CONSTA.\*\*\*

Endereço oficial: R MAJOR CÍCERO DE GÓES MONTEIRO, 513  
CENTRO  
PELOTAS-RS  
96015-190

Endereço de correspondência: R MAJOR CÍCERO DE GÓES MONTEIRO, 513  
CENTRO  
PELOTAS-RS  
96015-190

Capital Social: R\$ 100.000,00

Responsável: OSVALDO SOARES SILVA

Técnico: Registro RS149861 expedida em 05/10/2007

Responsável Técnico desde 23/11/2007

Registro em 19/07/2007

Titulação: Técnico em Eletrotécnica

Atribuições Legais:

Decreto 90922/85 Art. 3 Limitadas à instalações residenciais e comerciais em baixa tensão

Lei 5524/68

Resolução 278/83 Art. 3 e Art. 4 Exceto seus Incisos V "Dentro de sua Especialidade"

Certifico para todos os fins que a pessoa jurídica supra citada encontra-se registrada neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, e que tanto a empresa quanto seus responsáveis técnicos encontram-se sem débitos neste Conselho Regional.

Esta Certidão não autoriza a Empresa a executar quaisquer serviços de seu objeto social, sem participação efetiva de seus Responsáveis Técnicos e perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos. Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de valores da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Certidão gerada em 12 de Junho de 2012 e Reimpressa em 8 de Agosto de 2012

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade destas informações entre em [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione Serviços para Empresas, informe o número do CNPJ da empresa e clique em "BUSCAR". A seguir, clique no link "VER" para acessar a visualização da presente certidão de número : 1323468

Fone para contato: 0xx-51-33202143. Email: [registro@crea-rs.org.br](mailto:registro@crea-rs.org.br)

261204161137



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
 Rua São Luís, 77 - Fone (51) 3320-2100 - 90.620-170 - Porto Alegre - RS  
 www.crea-rs.org.br - crea-rs@crea-rs.org.br

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão N°: 1323471  
 Validade: 31/03/2013  
 Nome: OSVALDO SOARES SILVA  
 Registro: RS149861 desde 19/07/2007  
 CPF: 338.342.020-53  
 Registro Nacional(RNP): 2204191809  
 Titulação: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA  
 Curso: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA - Colou grau em: 15/02/1992  
 Instituição de Ensino: CENTRO FEDERAL DE EDUC. TECNOLÓGICA DE PELOTAS  
 Anotação de Curso: NADA CONSTA  
 Responsabilidade Técnica: ON LINE TELEINFORMÁTICA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. desde 23/11/2007  
 Partic. do Quadro Técnico: NADA CONSTA  
 Atribuições Legais: DECRETO 90922/85 ART. 3 LIMITADAS À INSTALAÇÕES  
 RESIDENCIAIS E COMERCIAIS EM BAIXA TENSÃO  
 LEI 5524/68  
 RESOLUÇÃO 278/83 ART. 3 E ART. 4 EXCETO SEUS  
 INCISOS V "DENTRO DE SUA ESPECIALIDADE"

Certifico para todos os fins que o profissional supra citado encontra-se registrado e sem débitos neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para diferenças de valores da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Certidão gerada em 12 de Junho de 2012 e Reimpressa em 8 de Agosto de 2012

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade destas informações entre em [www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br), selecione Serviços para Profissionais; Certidões Registro de Profissionais; informe o número do CPF e clique em "BUSCAR". A seguir clique no link "VER" para acessar a visualização da presente certidão de número : 1323471  
 Fone para contato: 0xx-51-33202141. Email: [registro@crea-rs.org.br](mailto:registro@crea-rs.org.br)

**R&M****ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.****ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa ON LINE TELEINFORMATICA INDÚSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ: 94.565.892/0001-11, estabelecida na Rua Major Cícero de Góes Monteiro, 513, Pelotas-RS, forneceu para nossa empresa RM ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 94.007.788/0001-01, situada na Rua MAJOR CICERO DE GOES MONTEIRO, 165-A, materiais e serviços, abaixo especificados:

- 548 pontos cablagem para instalação elétrica
- 24 pontos de iluminação de emergência
- 196 pontos instalação elétrica para informática
- 548 pontos instalação e serviços de eletricidade (NR-10)
- 196 pontos rede de computação
- 196 pontos sistema de cabeamento estruturado.

- 1) Objeto: Construção de cabeamento estruturado na obra da EMBRAPA CLIMA TEMPERADO – Pelotas – RS. Estrada BR 392 km 78.
- 2) Período: 02/01/2008 a 05/03/2008
- 3) Valor do Contrato: R\$ 12.000,00
- 4) Ordem de Compra: 030
- 5) Execução: On Line Teleinformática Ind. Com. Ltda.
- 6) Responsável Técnico: OSVALDO SOARES SILVA – CREA RS149861
- 7) Nº. ART: 4246546

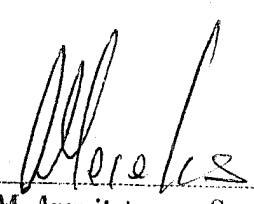
Atestamos, ainda, que os fornecimentos e serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pelotas, 07 de janeiro de 2008.

94.007.788/0001-01

R M - ARQUITETURA E  
CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA MAJOR CÍCERO, 165-A  
CENTRO - CEP 96015-190  
PELOTAS - RS

  
R & M Arquitetura e Construções Ltda.

Candido Morales-Sócio Gerente

registro de

Nº 14746

Atestado Técnico



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a firma ON LINE TELEINFORMÁTICA IND. COM. LTDA., CNPJ: 94.565.892/0001-11, registro no CREA n°. 140234, constando como responsável técnico o Eletrotécnico OSVALDO SOARES SILVA – CREA 149861, executou os serviços abaixo relacionados na Obra do Prédio da Reccita Federal, na cidade de Jaguarão-RS, localizada na rua Uruguai, 1365, sendo:

1. Instalação de pontos lógicos categoria 6	260 pontos
2. Instalação elétricas abaixo de 1000 Volts	800 pontos
3. Instalação de circuitos de iluminação emergência	160 pontos
4. Área total da obra	2.106,61 m <sup>2</sup>

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

1. Execução: ON LINE TELEINFORMÁTICA IND. COM. LTDA.
2. Início da obra: 08 de julho de 2008 e término da obra dia 06 de outubro de 2008.
3. Responsável Técnico: OSVALDO SOARES SILVA – CREA 149861.
4. N°. ART: 4553151

Pelotas, 08 de outubro de 2008.

AZEVEDO, SCHÖNHOFEN CONSTRUTORA LTDA. (L.S.)

CNPJ/ME 92.294.115/0001-54

Rua Santos Dumont, 651 – fone/fax: (53) 3025-7866

Centro – CEP 96020-380 – Pelotas - RS

e-mail: [asconstrutora@terra.com.br](mailto:asconstrutora@terra.com.br) site: [www.asconstrutora.pel.terra.com.br](http://www.asconstrutora.pel.terra.com.br)

registro de  
N° 14723  
atestado técnico